

Edital nº 03/2026
Processo Administrativo nº 33/2026

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO** de empresas visando a aquisição futura e parcelada de peças destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Júlio Borges durante o exercício de 2026, em conformidade com o artigo 79, III da Lei nº 14.133/2021 e nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresas visando a aquisição futura e parcelada de peças destinadas à manutenção corretiva e preventiva da frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Júlio Borges durante o exercício de 2026, de acordo com a organização e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do dia 27 de abril de 2026, dirigindo-se à Comissão Especial de Credenciamento, no protocolo da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, na Avenida Antônio Ribeiro nº 101, Centro, ou **PREFERENCIALMENTE VIA E-MAIL: cpl.pmjulioborges@gmail.com**.

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida, em um único ato, **NÃO SENDO PERMITIDA A ENTREGA DE DOCUMENTOS EM ETAPAS**, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Júlio Borges.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico **cpl.pmjulioborges@gmail.com**, ou impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.

3.3. A entrega ou envio do envelope de Credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais.

3.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 9 do presente Edital, apresentando ou

encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que forneçam os produtos de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de **27 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, prorrogável pelo mesmo período, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do fornecimento dos produtos, conforme inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.333/2021.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Empresas organizadas em consórcio;

5.2.3. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Júlio Borges-PI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.5. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Júlio Borges-PI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.6. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.2.7. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.2.9. Que não demonstrem capacidade logística de operacionalizar as demandas da Prefeitura Municipal, constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitados;

6.3. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

6.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessada a ser credenciada e cada

representante só poderá credenciar 01 (uma) empresa.

6.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.8. **Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a anuência aos preços e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pelo credenciamento.**

7. DO VALOR

7.1. A administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para fins meramente orçamentários, o valor estimado anual é **R\$ 500.009,14 (quinhentos mil, nove reais e quatorze centavos)**, devendo a Prefeitura Municipal de Júlio Borges, no momento da contratação, considerar as cotações de mercado vigentes, conforme o disposto no item 7.1.

7.3. As Contratualizações decorrentes deste Credenciamento serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Júlio Borges de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

8. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

8.1. O reajuste dos preços decorre da própria dinâmica da contratação baseada em mercados fluidos, razão pela qual não há que se falar em reajuste contratual baseado em índice oficial de inflação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

9.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. **Conforme o item 6 do Termo de Referência.**

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- 9.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.
- 9.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 9.1.4.3. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.
- 9.1.4.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 9.1.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.
- 9.1.4.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento.
- 9.1.4.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.
- 9.1.4.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- 9.1.4.9. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A análise dos documentos que constam no item 9 será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 10.2. **A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- 10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em nenhuma das situações que impossibilitam a contratação.
- 10.6. **Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Especial de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.**
- 10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.
- 10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, divulgará o resultado, por meio de publicação em sítio eletrônico oficial **prefeitura.julioborges@hotmail.com** e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>).

11.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada. Ademais, o art. 79, III da Lei nº 14.133/2021, prevê que o credenciamento poderá ser usado na situação de hipótese de contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será **de 27 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados*”.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Júlio Borges poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. **Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.**

14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento. O Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.6. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

14.7. Se for conveniente para a Administração, a Prefeitura Municipal de Júlio Borges poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

15. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Quando do momento da contratação a Empresa credenciada deverá enviar proposta comercial, em atendimento aos critérios previstos nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência, podendo ser exigida

pela Prefeitura Municipal de Júlio Borges, a qualquer tempo, o envio de nova proposta.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Constam no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – Anexo II as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

16.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado, passando assim a ficar em situação irregular.

16.3. O credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Credenciamento, ou convocado via e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Deverá a contratada apresentar na data da assinatura do contrato, toda a documentação atualizada prevista no item 9 deste Edital.

16.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura, na forma do artigo 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

18. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

18.1. A execução do contrato deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão da Ordem de Fornecimento pela Prefeitura Municipal de Júlio Borges, que conterà as especificações dos itens e quantidades.

18.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

18.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme item 9.1.2 deste Edital.

19.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de gestor e fiscal de contratos, nomeados por portaria.

20.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.3. O fiscal de contratos informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Conforme item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

22. DA RESCISÃO

22.1. Conforme item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

- 23.2. A Prefeitura Municipal de Júlio Borges poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
- 23.3. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 23.4. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.5. Anexo II – Minuta de Contrato
- 23.6. Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- 23.7. Anexo IV – Modelo de Habilitação;
- 23.8. Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- 23.9. Anexo VI – Modelo de declaração de Idoneidade;
- 23.10. ANEXO VII- Mapa de Gerenciamento de Riscos;

24. DO FORO

- 24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Júlio Borges-PI, 16 de abril de 2026


João Paulo Pereira e Silva

Prefeito Municipal